

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 137/2020

Dispõe sobre a alteração do Edital de Credenciamento nº 003/2019, com a inclusão do atendimento em terapia ocupacional e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO a deliberação dos secretários municipais de saúde, registrada na Ata nº 001/2020 - Reunião Extraordinária;

CONSIDERANDO o interesse público pela demanda por atendimentos de Terapia Ocupacional para crianças com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Edital/Termo de Referência/Contrato do Credenciamento nº 003/2019, na forma que segue:

a) Onde constar os trechos:

a.1.) (...) complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, (...);

a.2.) (...) A Contratada deverá na primeira sessão de psicoterapia, fonoterapia, nutrição, e/ou fisioterapia, emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município;

a.3.) (...) No atendimento psicoterapêutico, fonoaudiológico infantil e nutrição deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores;

a.4.) (...) Ao término do tratamento em psicoterapia, fonoterapia, nutrição, e/ou fisioterapia a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

b) Alterar para:

- b.1.) (...) complementar de profissionais não médicos, (...);
- b.2.) (...) A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município;
- b.3.) (...) No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija;
- b.4.) (...) Ao término do tratamento de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º Incluir o atendimento em terapia ocupacional na tabela de Credenciamento nº 003/2019, conforme segue:

ITEM	NOME	VALOR UNITÁRIO
12	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 20,00

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, DA DEMANDA QUANTITATIVA E DOS VALORES ENVOLVIDOS

CBO: 223905 - Terapeuta ocupacional

Profissional	Atendimento por Hora	Valor por Atendimento
Terapeuta ocupacional	04 atendimentos/hora	R\$ 20,00

Art. 3º As demais informações do referido Edital permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 03 de agosto de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE